Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.194 - DF (2019/0139077-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
IMPETRANTE	:	JESSICA DE CASSIA GOMES E CUNHA
ADVOGADO	:	OLGA ALMEIDA DA SILVA ALVES - MS022557
IMPETRADO	:	SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

DESPACHO

Cuida-se de Mandado de Segurança contra ato do Ministro da Saúde, pleiteando-se, em suma:

> A procedência dos pedidos, concedendo-se a segurança, para assegurar a impetrante, em definitivo, o direito de ter sua inscrição validada no Programa Mais Médico, conforme Edital nº 22 de 07 de dezembro de 2018, do Ministério da Saúde, com consequente deferimento de sua inscrição e abertura de vaga para a candidata.
>
> (...)
>
> Acolhimento da interrupção/suspensão do prazo para o ajuizamento deste mandado devido o existência do mandado de segurança 0049570- 34.2019.3.00.0000, que foi julgado improcedência pela ilegitimidade passiva do Ministério da Saúde.

É o relatório.

Decide-se.

Os autos foram recebidos neste gabinete em 22 de maio de 2019.

Previamente ao exame do *mandamus*, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações devidas no prazo de 10 dias, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009.

Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 27 de maio de 2019.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator